



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 840/1998.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 3/8/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Insistiu Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

AUTOR: CILAS SOUZA MORAIS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 14/9/1998.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 21/9/1998.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 26/9/1998.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 26/9/1998, SOB O Nº 2.469.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 22/9/1998 sob o nº
553/98/DAB*.**

LEI Nº 775/1998.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 14/09/98
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 840/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 11/09/98
POR UNANIMIDADE



DECRETA

Institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, vinculado ao Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Sarandi, com as seguintes atribuições:

I - promover uma política global para o idoso no âmbito do Município, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, dando total apoio às organizações de idosos já existentes e que venham existir;

III - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no exercício de sua cidadania;

IV - assegurar melhores condições ao idoso, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social político e cultural;

V - celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes ao idoso;

VI - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição do idoso;

VII - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social;

VIII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões dos idosos, resguardando-se os preceitos constitucionais;

X - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso.



Nº 840/98

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 840/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 2º - O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 14 (quatorze) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas Municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de (05) cinco membros, eleitos dentre os integrantes do Conselho.

Art. 5º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente previstas em seu Regimento Interno.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de agosto de 1.998.

Cilas Souza Morais
AUTOR

EXPEDIENTE LIDO

03 AGO 1998





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 840/98.

o Vereador José Aparecido da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei N.º 840/98, de Autoria do edil CILAS SOUZA MORAIS, o qual Institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso, esta Comissão, nada tem a opor contra a proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 1998.

Luis Carlos Baradel,
 Presidente

Aparecido Antonio,
 Vice-Presidente

José Aparecido da Silva,
 Relator



№ 840/98

№ 840/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador
840/98.
Terezinha de Fátima Fama,

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 840/98, de Autoria do edil CILAS SOUZA MORAIS, o qual Institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1998.

Antonio Manoel M. Martins,
Presidente

Terezinha de Fátima Fama,
Relatora

João Dutra Netto,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 840/98

059/98

Requerimento Nº

Apresentado em 21/09/98.

Às horas _____ (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em _ / _ / _ /

Aprovado em 21/09/98

Indeferido em _ / _ / _ /

Deferido em _ / _ / _

Atendido - Ofício Nº

XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 840/98, de Autoria do edil CILAS SOUZA MORAIS, o qual Institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

setembro do ano de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de

Cilas Souza Moraes,
Vereador

